



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo à implantação de Hortas individual e comunitárias e compostagem no Município de Paulistas.

Evandro Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas individuais e comunitárias e compostagem no Município de Paulistas, a ser desenvolvido em:

- I. áreas públicas municipais;
- II. áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III. terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV. terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. cumprir a função social da propriedade;
- II. manter terrenos limpos e ocupados;
- III. proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV. aproveitar áreas devolutas;
- V. incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI. criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII. oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII. evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX. preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- X. zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas individuais e comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. localização da área, por meio dos cadastros;
- II. consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III. oficialização da área na Secretaria de Município de Proteção Ambiental, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º. O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º. As hortas individuais e comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Paulistas - Minas Gerais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 14 de setembro de 2021.


José Edinésio de Campos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Projeto para Agricultura Familiar

OBJETIVO GERAL:

- Oferecer condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos agricultores familiares. Abastecer com os produtos adquiridos:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Abastecer as instituições locais, tais como: Escolas, Prefeituras, Supermercados, etc, (local e regional);
- Cada produtor investir em um ou mais produtos para escoação de acordo com suas condições.

PARCEIROS:

- Prefeitura Municipal, Associações, Igrejas, Secretaria do Meio Ambiente, Proprietários rurais, entre outros.

OBJETIVO	AGRICULTOR (S)
Alface	
Pimentão	
Cebola	
Alho	
Tomate	
Repolho	
Couve flor	
Beterraba doce	
Batata Inglesa	
Batata Baroa	
Abobora	
Pepino	
Cenoura	
Brócolis	
Inhame	
Gengibre	
Mandioca	
Morango	
Amendoim	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O interessado que queira plantar em quantidade maior para abastecimentos vicinal e ou mercado pode escolher um produto só ou mais.

Pequenos Pomares

OBJETIVO GERAL:

- Oferecer condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos agricultores familiares. Abastecer com os produtos adquiridos:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Abastecer as instituições locais, tais como: Escolas, Prefeituras, Supermercados, etc, (local e regional);
 - Cada produtor investir em um ou mais produtos para escoação de acordo com suas condições.

PARCEIROS:

- Prefeitura Municipal, Associações, Igrejas, Secretaria do Meio Ambiente, Proprietários rurais, entre outros.

PRODUTOS	AGRICULTOR (ES)
Maçã	
Cacau	
Manga	
Pêssego	
Acerola	
Melão	
Goiaba	
Abacaxi	
Mamão	
Limão Taiti	
Banana	
Maracujá	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

CURSOS NA ÁREA CULTIVO E PROCESSAMENTO DE COCO

OBJETIVO GERAL:

- Oferecer condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos agricultores familiares. Abastecer com os produtos adquiridos:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Abastecer as instituições locais, tais como: Escolas, Prefeituras, Supermercados, etc, (local e regional);
- Cada produtor investir em um ou mais produto para escoação de acordo com suas condições.

PARCEIROS:

- Prefeitura Municipal, Associações, Igrejas, Secretaria do Meio Ambiente, Proprietários rurais, entre outros.

PRODUTOS	AGRICULTOR (ES)
PRODUÇÃO DE COCO ANÃO PARA CONSUMO DE ÁGUA	
PRODUÇÃO DE PRAGAS E DOENÇAS DO COCO	
INDUSTRIALIZAÇÃO DO COCO - PROCESSO ARTESANAL	
ADUBAÇÃO DO COQUEIRO ANÃO	
IRRIGAÇÃO DO COQUEIRO ANÃO	
CULTIVO ORGÂNICO DO COCO	
PRODUÇÃO DE MUDAS DE COQUEIRO ANÃO E HÍDRIDO	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos terrenos públicos e terrenos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de composteiras em vilas, bairros e distritos de Paulistas. Através desta iniciativa as comunidades conseguiram alimentos saudáveis e com custo baixo de produção. Consequentemente ajudará na conservação dos terrenos limpos.

Essa iniciativa deste programa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Paulistas/MG, 14 de setembro de 2021.

José Edinésio de Campos
Vereador